



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 09/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à apreciação do Legislativo, a presente Medida Provisória que reestrutura os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Guarabira, define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga as Leis Municipais nº 708/2016 e nº 1.226/2015, e dá outras providências.

A iniciativa fundamenta-se nos requisitos constitucionais de relevância e urgência. A Segurança Alimentar e Nutricional é direito fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.346/2006 e pelo Decreto nº 7.272/2010, impondo ao poder público o dever de estruturar políticas capazes de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, especialmente às populações em situação de vulnerabilidade social.

A atualização da legislação municipal mostra-se indispensável para adequar o Município de Guarabira às normas federais vigentes, regularizar e fortalecer o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-GB) e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), bem como viabilizar a elaboração do Plano Municipal de SAN, instrumento essencial de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas do setor.

A urgência da medida decorre do fato de o Município encontrar-se em tratativas e pleitos administrativos junto a órgãos estaduais e federais para captação de recursos e celebração de parcerias institucionais, cujos requisitos incluem a existência formal e regular do SISAN municipal. O período de recesso parlamentar dificulta a tramitação de projeto de lei em tempo hábil, podendo ocasionar a perda de prazos administrativos e, consequentemente, de oportunidades de financiamento e apoio técnico, com prejuízo direto à população beneficiária das políticas de segurança alimentar.

Ressalte-se, ainda, a necessidade de revogação das Leis Municipais nº 708/2016 e nº 1.226/2015, que se encontram desatualizadas frente à legislação federal vigente, de modo a conferir coerência normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa à atuação do Município na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

A edição da Medida Provisória revela-se, portanto, o instrumento adequado e necessário para resguardar o interesse público, garantir a continuidade e o fortalecimento das políticas de segurança alimentar, assegurar o acesso do Município a programas e recursos governamentais e cumprir o dever constitucional de promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada. A medida será submetida à apreciação do Poder Legislativo para conversão em lei, nos termos da legislação vigente.

Dante do exposto, ficam evidenciadas as razões de ordem constitucional, legal, financeira e social que justificam a edição da presente Medida Provisória, motivo pelo qual se submete o referido ato normativo à apreciação e posterior conversão em lei por essa Augusta Casa Legislativa.

Guarabira, 11 de fevereiro de 2026

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Prefeito em Exercício



Rua Són de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RAMMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguarabira.tce.com.br/verificacao/MAE1.DOF8.BEFAZ.DAF3> e informe o código MAE1.DOF8.BEFAZ.DAF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 75, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Reestrutura os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Guarabira, define parâmetros para o Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional (SAN) e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 13 e 18, incisos VII e IX, bem como o Art. 44, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Federal nº 11.346/2006 e o Decreto Federal nº 7.272/2010.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações necessárias para promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º Tais políticas deverão considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas e sociais, com prioridade para populações vulneráveis.

§2º É dever do poder público avaliar, fiscalizar e monitorar a realização deste direito.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma sustentável.

Parágrafo único. Inclui o acesso à orientação para enfrentamento do sobre peso, obesidade e doenças decorrentes de alimentação inadequada.

Art. 4º A SAN abrange a ampliação da oferta de alimentos (especialmente agricultura familiar), conservação da biodiversidade, promoção da saúde e garantia da qualidade biológica e sanitária dos alimentos.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Guarabira deve empenhar-se na cooperação técnica com o Governo Estadual e demais municípios para a realização do DHA.

Assinado por 1 pessoa: RAMMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguarabira.tce.com.br/verificacao/MAE1.DOF8.BEFAZ.DAF3> e informe o código MAE1.DOF8.BEFAZ.DAF3



Rua Són de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN

Art. 7º O SISAN em Guarabira é integrado por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O SISAN municipal reger-se-á pelos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.346/2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-GB);
- III - A Câmara Intersetorial de SAN (CAISAN Municipal);
- IV - Órgãos e entidades que manifestem interesse na adesão.

Parágrafo único: O COMSEA-GB será composto por 12 membros titulares, respeitando a proporção de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 da sociedade civil, sendo estes indicados por suas entidades via ofício formal e presididos obrigatoriamente por um representante da sociedade civil.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 11 de fevereiro de 2026

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Prefeito em Exercício

Rua Són de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RAMMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguarabira.tce.com.br/verificacao/MAE1.DOF8.BEFAZ.DAF3> e informe o código MAE1.DOF8.BEFAZ.DAF3

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 10/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à apreciação do Legislativo, a presente Medida Provisória que reestrutura os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Guarabira, define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga as Leis Municipais nº 708/2016 e nº 1.226/2015, e dá outras providências.

A iniciativa fundamenta-se nos requisitos constitucionais de relevância e urgência. A Segurança Alimentar e Nutricional é direito fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.346/2006 e pelo Decreto nº 7.272/2010, impondo ao poder público o dever de estruturar políticas capazes de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, especialmente às populações em situação de vulnerabilidade social.

A atualização da legislação municipal mostra-se indispensável para adequar o Município de Guarabira às normas federais vigentes, regularizar e fortalecer o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-GB) e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), bem como viabilizar a elaboração do Plano Municipal de SAN, instrumento essencial de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas do setor.

A urgência da medida decorre do fato de o Município encontrar-se em tratativas e pleitos administrativos junto a órgãos estaduais e federais para captação de recursos e celebração de parcerias institucionais, cujos requisitos incluem a existência formal e regular do SISAN municipal. O período de recesso parlamentar dificulta a tramitação de projeto de lei em tempo hábil, podendo ocasionar a perda de prazos administrativos e, consequentemente, de oportunidades de financiamento e apoio técnico, com prejuízo direto à população beneficiária das políticas de segurança alimentar.

Ressalte-se, ainda, a necessidade de revogação das Leis Municipais nº 708/2016 e nº 1.226/2015, que se encontram desatualizadas frente à legislação federal vigente, de modo a conferir coerência normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa à atuação do Município na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

A edição da Medida Provisória revela-se, portanto, o instrumento adequado e necessário para resguardar o interesse público, garantir a continuidade e o fortalecimento das políticas de segurança alimentar, assegurar o acesso do Município a programas e recursos governamentais e cumprir o dever constitucional de promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada. A medida será submetida à apreciação do Poder Legislativo para conversão em lei, nos termos da legislação vigente.

Guarabira, 11 de fevereiro de 2026

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Prefeito em Exercício

Rua Són de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RAMMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguarabira.tce.com.br/verificacao/MAE1.DOF8.BEFAZ.DAF3> e informe o código MAE1.DOF8.BEFAZ.DAF3

D



DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.057 – Quarta-feira, 11 fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 76, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guarabira (COMSEA-GB), revogando as Leis nº 708/2006 e nº 1.226/2015 e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 13 e 18, incisos VII e IX, bem como o Art. 44, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guarabira, Estado da Paraíba (COMSEA-GB), órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de propor diretrizes e subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à realização do direito humano à alimentação adequada e à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, criado pela Lei 708/2006.

Art. 2º O COMSEA Municipal, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), tem a finalidade de prestar assessoramento à Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Compete ao COMSEA:

- I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – propor ao Poder Executivo as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a participação e o controle social nas ações da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela Soberania Alimentar;



Rua Sônia de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RAMMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://guarabira.tsc.com.br/verificacao/7AE1-D3F8-BEFA-24F3> e informe o código 7AE1-D3F8-BEFA-24F3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

§ 1º A comissão elaborará a lista de representantes para submissão ao Executivo.

§ 2º A relação deve ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 7º O COMSEA possui a seguinte organização: Plenário, Presidência, Secretaria-Geral, Secretaria-Executiva, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

Seção I Do(a) Presidente e da Secretaria-Geral

Art. 8º O Presidente será eleito pelo Conselho entre os membros da sociedade civil e nomeado pelo Executivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros, a Secretaria-Geral convocará reunião para eleição da Presidência.

Art. 9º Ao Presidente incumbe zelar pelas deliberações, representar o Conselho externamente, convocar e presidir reuniões e propor a criação de câmaras temáticas.

Art. 10. O Secretário Municipal de Assistência Social exercerá a função de Secretário-Geral do COMSEA.

Art. 11. Ao Secretário-Geral incumbe assessorar o Conselho, submeter propostas à CAISAN, acompanhar o encaminhamento das recomendações e substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção II Da Secretaria-Executiva

Art. 12. O COMSEA contará com uma Secretaria-Executiva para suporte técnico e administrativo, com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 13. Compete à Secretaria-Executiva assistir à Presidência e à Secretaria-Geral, manter comunicação com outros conselhos e subsidiar as comissões temáticas com estudos e dados.

Art. 14. O Secretário-Executivo coordenará as atividades de planejamento e avaliação da Secretaria.

Art. 15. A estrutura de cargos e funções da Secretaria-Executiva será estabelecida via decreto.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Poderão participar das reuniões, como observadores, representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, conforme a pauta.



Rua Sônia de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RAMMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://guarabira.tsc.com.br/verificacao/7AE1-D3F8-BEFA-24F3>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional nos níveis Estadual e Nacional;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando-se a proporção de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil.

§ 1º A Presidência do Conselho será ocupada unicamente por membro titular representante da sociedade civil, eleito entre seus pares.

§ 2º A representação governamental será composta por 04 (quatro) membros (02 titulares e 02 suplentes), indicados pelos gestores das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

§ 3º A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito) membros (04 titulares e 04 suplentes), oriundos dos seguintes segmentos:

- a) Pastoral da Criança;
- b) movimentos sociais e populares (urbano e rural);
- c) Conselho das Igrejas Evangélicas;
- d) Igreja Católica;
- e) organizações espirituais;
- f) entidades profissionais/acadêmicas;
- g) Organizações Não Governamentais.

Art. 5º Os membros do COMSEA serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os representantes governamentais são de livre indicação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados formalmente pelas respectivas entidades descritas no Art. 4º desta Lei.

§ 3º As entidades mencionadas no Art. 4º deverão indicar o nome do representante no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação oficial.

§ 4º Caso uma entidade decline a vaga, esta poderá ser preenchida por outra do mesmo segmento, mediante indicação das demais entidades da sociedade civil oficializadas.

Art. 6º O COMSEA constituirá comissão de transição antes do término dos mandatos, composta por 03 (três) membros (1/3 sociedade civil e 2/3 governo) para organizar a sucessão.

Assinado por 1 pessoa: RAMMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://guarabira.tsc.com.br/verificacao/7AE1-D3F8-BEFA-24F3> e informe o código 7AE1-D3F8-BEFA-24F3



Rua Sônia de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RAMMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://guarabira.tsc.com.br/verificacao/7AE1-D3F8-BEFA-24F3> e informe o código 7AE1-D3F8-BEFA-24F3



Rua Sônia de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RAMMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://guarabira.tsc.com.br/verificacao/7AE1-D3F8-BEFA-24F3> e informe o código 7AE1-D3F8-BEFA-24F3





DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.057 – Quarta-feira, 11 fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTEIRA GAPRE Nº 748/2026

O VICE-PREFEITO no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 14 e 18, incisos VII, IX, X e XXVI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal nº 1.954, de 13 de janeiro de 2022 suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a solicitação de férias pela Conselheira Titular, Luciene Araújo da Silva,

CONSIDERANDO o resultado da eleição suplementar realizada no dia 28 de julho de 2024 pela Comissão Eleitoral do CMDCA,

CONSIDERANDO por fim, a solicitação do CMDCA para o bom andamento do Conselho Tutelar de Guarabira,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **YUREMBERG PEREIRA DE LIMA**, para exercer provisoriamente o cargo de Conselheiro Titular de Guarabira, no período de 09.02.2026 a 10.03.2026, suplente habilitado, através do processo de eleição suplementar, realizada no Município de Guarabira, Estado da Paraíba, no dia 28 de julho de 2024, em virtude da complementação de dias referente a solicitação de férias de Conselheira Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 11 de fevereiro de 2026.

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Prefeito em Exercício



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sônia de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RAMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/S0C11F939-1962-4611-e10e-4044-8048> e informe o código S0C11F939-1962-4611-e10e-4044



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTEIRA GAPRE Nº 750/2026

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelos arts. 14 e 18, incisos VII, IX, X e XXVI da Lei Orgânica do Município, considerando a edição da Portaria GAPRE 716/2026 e o reconhecimento de um erro material no qual deve-se deliberar nova determinação, e ainda com base na súmula 21 e 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Portaria GAPRE 719/2026

Art. 2º Determinar a instauração de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 123, da Lei Municipal 2.045/2023, a fim de apurar supostas irregularidades cometidas pelo servidor **LEANDRO COSTA BEZERRA**, Matrícula 0023630, Agente de Trânsito, lotado na Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, estando sujeita às penalidades previstas no art. 112, inciso V e/ou art. 30, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º Indicar os servidores **BRENDA FERREIRA BRILHANTE** – matrícula 0022913, Presidente; **CESAR ALVES TAVARES DA SILVA** – matrícula 0003607, Membro e **ITALO ALVES DA CUNHA** – matrícula 0023602, Membro, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dar cumprimento ao item precedente.

Art. 4º Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão, para bem cumprir suas atribuições, reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária a instrução processual, tendo acesso a toda a documentação necessária para a elucidação dos fatos, bem como podendo colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à administração Superior desta entidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 11 de fevereiro de 2026.

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Prefeito em Exercício



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sônia de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RAMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/S0C11F939-1962-4611-e10e-4044-8048> e informe o código S0C11F939-1962-4611-e10e-4044



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTEIRA GAPRE Nº 749/2026

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelos arts. 14 e 18, incisos VII, IX, X e XXVI da Lei Orgânica do Município, considerando a edição da Portaria GAPRE 716/2026 e o reconhecimento de um erro material no qual deve-se deliberar nova determinação, e ainda com base na súmula 21 e 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Portaria GAPRE 716/2026

Art. 2º Determinar a instauração de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 123, da Lei Municipal 2.045/2023, a fim de apurar supostas irregularidades cometidas pela servidora **NICOLLE MARIA MARTINS DE PONTES SILVA**, Matrícula 0023611, Agente de Trânsito, lotada na Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, estando sujeita às penalidades previstas no art. 112, inciso V e/ou art. 30, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º Indicar os servidores **BRENDA FERREIRA BRILHANTE** – matrícula 0022913, Presidente; **CESAR ALVES TAVARES DA SILVA** – matrícula 0003607, Membro e **ITALO ALVES DA CUNHA** – matrícula 0023602, Membro, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dar cumprimento ao item precedente.

Art. 4º Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão, para bem cumprir suas atribuições, reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária a instrução processual, tendo acesso a toda a documentação necessária para a elucidação dos fatos, bem como podendo colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à administração Superior desta entidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 11 de fevereiro de 2026.

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Prefeito em Exercício



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sônia de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RAMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/S0C11F939-1962-4611-e10e-4044-8048> e informe o código S0C11F939-1962-4611-e10e-4044



ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO – EDITAL NORMATIVO SESAU 01/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 03/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, por meio de sua Secretaria de Saúde, torna público o presente **Edital de Convocação nº 03/2026**, nos termos do disposto no Edital Normativo SESAU nº 01/2025 que disciplinou o Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por excepcional interesse público para Secretaria de Saúde do Município, homologado pelo Decreto nº 398/2025, e CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para apresentação de documentos necessários para formalização do contrato, considerando prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente convocação.

Os candidatos deverão se apresentar com a documentação na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Guarabira, na sala do setor pessoal, nos horários de 08h30min às 12h30min e das 13h30min às 15h30min.

• DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Identidade e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Carteira de Trabalho;
- NIS/PIS/PASEP;
- Título de Eleitor
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Reservista (para homens);
- Diploma de Graduação (Nível Superior);
- Declaração/Certidão de Especialização (se profissional especialista);
- Certidão de Curso Técnico (se profissional técnico);
- CRM, COREN, CRO ou registro de classe correspondente a profissão;
- Telefone para contato.

• Relação dos candidatos CONVOCADOS:

Cargo: NUTRICIONISTA- MAC.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA EDUARDA FERNANDES DOS SANTOS	NUTRICIONISTA - MAC	03

Guarabira, 11 de fevereiro de 2026.

JOSE ADELSON DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário de Saúde



ATOS DO CMAS



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Interessado: Associação Menores com Cristo – AMECC

Assunto: Aprovação do Plano de Trabalho para celebração de convênio – Exercício 2026

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Plano de Trabalho apresentado pela **Associação Menores com Cristo – AMECC**, entidade socioassistencial atuante no município de Guarabira/PB, visando à celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, para execução do **Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social**.

O plano estabelece:

- Período de execução: **janeiro a dezembro de 2026**
- Capacidade de atendimento: **10 acolhidos** (crianças e adolescentes)
- Valor global do convênio: **R\$ 194.520,00**
- Despesas previstas: alimentação, material didático, higiene pessoal, tarifas públicas, serviços de terceiros e outras despesas operacionais
- O cronograma de desembolso prevê repasse mensal aproximado de **R\$ 16.210,00**, ou seja, cerca de **R\$ 1.621,00 por acolhido**.

II – ANÁLISE CONTÁBIL DO ATENDIMENTO PLANEJADO

Considerando a meta de atendimento anual de **10 acolhidos permanentes**, obtém-se os seguintes indicadores financeiros estimados:

- **Custo anual total do serviço:** R\$ 194.520,00
- **Custo anual por usuário:** R\$ 19.452,00
- **Custo mensal total:** R\$ 16.210,00
- **Custo mensal por usuário:** R\$ 1.621,00
- **Custo diário aproximado por usuário:** R\$ 53,37

Os valores demonstram compatibilidade com o padrão de manutenção do serviço de acolhimento institucional, considerando despesas contínuas de moradia, alimentação, higiene, acompanhamento técnico e garantia de direitos fundamentais.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A análise foi realizada com base nos seguintes marcos normativos:

- Constituição Federal de 1988 – Art's. 203 e 204;
- Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- Lei Municipal nº 1928/2021 (Lei do Sistema Único de Assistência Social do município);

Av. Osório de Aquino, 97 - Centro, Guarabira - PB, CEP: 58.200-000

Assinado por 1 pessoa: ROSIMAR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/ECID-254F-959B-375D> e informe o código ECID-254F-959B-375D



- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
- Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- Normativas de parceria entre poder público e entidades socioassistenciais Lei 13.019/2014.

O serviço caracteriza-se como **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, garantindo acolhimento integral, provisão de moradia, alimentação, acompanhamento psicosocial e reconstrução de vínculos familiares.

Observa-se coerência entre diagnóstico, metas, metodologia e aplicação financeira, bem como regularidade jurídica e fiscal da entidade.

IV – CONCLUSÃO E PARECER

Dante da análise técnica, financeira e normativa, verifica-se que:

- o custo por usuário encontra-se dentro de parâmetros razoáveis para manutenção de unidade de acolhimento institucional;
- o plano assegura atendimento continuado aos 10 acolhidos durante todo o exercício;
- a proposta atende às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARECER

Diante dos dados apresentados, e análise técnica, normativa e financeira, bem como a existência da devida previsão orçamentária (Lei nº 2415/2025), este Conselho através do seu presidente emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Plano de Trabalho da Associação Menores com Cristo – AMECC para o exercício de 2026, autorizando a celebração do convênio mensal, devendo a execução ser acompanhada pelo CMAS e submetida à prestação de contas periódica conforme legislação vigente.

Documento datado e assinado eletronicamente.

Rosimar dos Santos
PRESIDENTE DO CMAS

Assinado por 1 pessoa: ROSIMAR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/ECID-254F-959B-375D> e informe o código ECID-254F-959B-375D



Av. Osório de Aquino, 97 - Centro, Guarabira - PB, CEP: 58.200-000